



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



77 3481-4214

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO - 163 - 2023 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA
- DECRETO - 168 - 2023 - FACULTATIVO.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09.110/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 - INEXIGIBILIDADE 01/2023 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS/EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.

REGIMENTOS E DELIBERAÇÕES

- 2- REGIMENTO INTERNO DO FME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 163 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam designados para compor o Fórum Municipal de Educação - FME, do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, por um período de 02 (dois) anos, a contar da presente data, os membros abaixo relacionados:

1. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- Márcia Rocha Alfonseca - Titular
- Michele Oliveira de Matos – Suplente

2. Representantes do Poder Executivo Municipal:

- Adyr de Souza Ferreira - Titular
- Ednéia de Jesus Pereira – Suplente

3. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- Solange Gomes dos Santos Rêgo - Titular
- Raiane Alves de Oliveira – Suplente

4. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Valquíria Pereira Benevides - Titular
- Priscila Cristina Marques da Silva Oliveira – Suplente

5. Representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social CACS/FUNDEB:

- Raimunda Duarte Bonfim- Titular
- Vinicius de Souza Silva – Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



6. Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME:

- Izildinha Pereira Lima e Oliveira - Titular
- Karla Nair Farah Teixeira – Suplente

7. Representantes das Escolas Privadas:

- Maria Valéria Bastos Arreguy - Titular
- Adalgisa Mônica Plínio Joazeiro – Suplente

8. Representantes da Câmara Municipal de Vereadores:

- José Duarte de Abreu - Titular
- Ernesto Julião de Almeida Fraga – Suplente

9. Representantes dos Estudantes:

- Clarissa da Silva Barbosa - Titular
- Maitê Sophia Barbosa Oliveira – Suplente

10. Representantes de Pais de Estudantes:

- Cinara Barbosa Vieira - Titular
- Marquelane Alves da Silva – Suplente

11. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jesus da Lapa:

- Abraão Rodrigues Borges - Titular
- Adalberto Oliveira dos Santos – Suplente

12. Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos – SINSPUB:

- Jonilde Pereira dos Santos - Titular
- Maria Conceição de Macedo – Suplente

13. Representantes da Secretaria de Políticas Especiais:

- Andreia Luiza dos Santos - Titular
- Fernando Calheiro Teixeira – Suplente

14. Representantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano, Campus Bom Jesus da Lapa:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



- Adevanucia Nere Santos - Titular
- Valdineia Antunes Alves Ramos – Suplente

15. Representantes do Núcleo Territorial de Educação – NTE/02:

- Daniele Batista Fagundes - Titular
- Carine Gomes dos Santos – Suplente

16. Representantes da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, Campus XVII:

- Luís Geraldo Leão Guimarães - Titular
- Edna Souza Moreira – Suplente

17. Representantes da Secretaria de Cultura e Turismo:

- Marcelle Pereira Silva Oliveira – Titular
- Gabriela Machado Leite Costa – Suplente

18. Representantes da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB:

- Tony Silva Almeida – Titular
- Anderson Breno Souza – Suplente

19. Representantes do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes:

- Sidyneia de Jesus Oliveira – Titular
- Carlos Antônio de Jesus Divino – Suplente

20. Representantes do Conselho Tutelar:

- Simone Alves do Nascimento – Titular
- Silvana Corsino Vasconcelos – Suplente

21. Representantes da Equipe Técnica Municipal – PME

- Tihara Rodrigues Pereira – Titular
- Deise Bastos de Araújo – Suplente

22. Representantes de Mães e Pais Autista Lapense – AMPAL

- Gilmarques Pereira Amorim – Titular
- Ivonete de Souza Santos – Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



23. Representantes da Associação de Pequenos Produtores Rurais Arco Verde – Comunidade de Mossorongo

- Ana Angélica dos Santos – Titular
- Nilvano Costa dos Santos – Suplente

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 23 de agosto de 2023.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.

Leonidia Cristina F. Alves Macêdo
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 168 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2023, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a mobilização dos Prefeitos do Estado da Bahia, alinhados ao **MOVIMENTO “SEM FPM NÃO DÁ”**, de abrangência nacional, organizado, especialmente, pelas associações municipalistas do Nordeste, notadamente, pela União dos Municípios da Bahia - UPB;

CONSIDERANDO que nos dias 15 e 16 de agosto reuniram-se em mobilização Prefeitos e Prefeitas de todo o Brasil em Brasília-DF, tendo decidido conclamar todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023, ante a necessidade de fomentar a discussão sobre o redimensionamento do pacto federativo, de modo a fortalecer a autonomia, mormente financeira, dos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO a necessidade de conscientizar a sociedade baiana e chamar a atenção dos governos estadual e federal para a preocupante situação financeira dos municípios, decorrente da diminuição de arrecadação proveniente, em especial, do decréscimo nos repasses do Fundo de Participação os Municípios - FPM e do ICMS;

CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas, cujo visio é sempre a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica decretado Ponto Facultativo na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional no âmbito do município de Bom Jesus da Lapa - BA, o dia 30 de agosto de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



Art. 2.º - Os serviços essenciais de saúde, segurança, funerário, transporte, vigilância (sanitária, epidemiológica e ambiental), limpeza pública, fiscalização, defesa civil, manutenção de vias públicas, iluminação pública e outros assim considerados, deverão manter plantões no dia decretado como facultativo.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde disciplinarão sobre seu funcionamento, conforme calendário interno próprio.

Art. 3.º - Os dirigentes das demais entidades da Administração Indireta poderão dispor, a seu critério, sobre a matéria de que trata este Decreto.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 28 de Agosto de 2023.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º An
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**INEXIGIBILIDADE 001/2023****CREDECIMENTO Nº 001/2023****PROCESSO Nº 009/2023**

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023- Sendo objeto Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa (em 21/08/2023) ANA CLARA VIANA SILVA E CIA LTDA , cadastrada sob o CNPJ: 32.984.450/0001-52, com o valor mensal proposto de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com vigência de 21/08/2023 a 29/12/2023 (art. 25, II, Lei 8.666/93). Bom Jesus da Lapa, 21/08/2023. Fábio Nunes Dias. Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º An
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



RESUMO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE 01/2023

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

CONTRATO Nº 09.110/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a empresa (em 21/08/2023) ANA CLARA VIANA SILVA E CIA LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 32.984.450/0001-52, com o valor mensal proposto de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com vigência de 21/08/2023 a 29/12/2023 (art. 25, II, Lei 8.666/93). Bom Jesus da Lapa, 21/08/2023. Fábio Nunes Dias. Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º An
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09.110/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E A EMPRESA: ANA CLARA VIANA SILVA E CIA LTDA, cadastrada sob o CNPJ: 32.984.450/0001-52.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fábio Nunes Dias**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 625.532.405-20, residente na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ANA CLARA VIANA SILVA E CIA LTDA, cadastrada sob o CNPJ: 32.984.450/0001-52, com sede na Rua Manoel Vitorino nº 17 letra C, bairro Centro, Guanambi - Ba - CEP: 46.430-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2023, neste ato, representada pela Sra. Ana Clara Viana Silva, portadora do CPF nº 017.150.675-84, RG nº 20.824.515 SSP/MG, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTESS MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2023 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO ou CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º An
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF

Projeto Atividade: 10.301.4.2.051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Projeto Atividade: 10.301.4.2.053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto Atividade: 10.304.4.2.055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 10.305.4.2.056 – Gestão o das Atividades de Cont. de Epidemiologia e de Doenças

Projeto Atividade: 10.302.4.2.057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial

Projeto Atividade: 10.301.4.2.058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal

Projeto Atividade: 10.302.4.2.060 – Gestão das Atividades do SAMU

Projeto Atividade: 10.302.4.2.062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto Atividade: 10.301.4.2.079 - Gestão do SUS

Projeto Atividade: 10.301.4.2.122 - Gestão da ações da UTI

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesas: 3390.36.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Física.

Elemento/Despesas: 3390.36.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Física.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será o constante nas tabelas, editadas pelo Secretária Municipal de Saúde constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo **CONTRATADO** de suas obrigações.

§ 2º - O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao (a) **CONTRATADO(A)**, pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º An
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



§ 3º. O valor mensal proposto de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, até 29 de dezembro de 2023.

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado em 30, 60 ou/até 90 dias, através de crédito em conta corrente, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º An
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 29 de dezembro de 2023, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º An
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º An
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



XVIII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIX - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratada que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratante, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

§ 4º. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento mesmo em casos de intercorrência;

§ 5º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 6º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º An
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

- I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;
- II - facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub-empregar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- I - transmitir ao **CONTRATADO** as determinações que julgar necessárias;
- II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- III - comunicar ao **CONTRATADO** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º An
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da secretaria municipal de saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º An
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Bom Jesus Lapa, 21 de agosto de 2023.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
Contratante

ANA CLARA VIANA SILVA E CIA LTDA
CNPJ: 32.984.450/0001-52
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADO DA BAHIA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
BOM JESUS DA LAPA-BA



REGIMENTO INTERNO

PREÂMBULO

O Fórum Municipal de Educação – FME de Bom Jesus da Lapa – BA, instituído nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação – PNE, do artigo 6º § 4º da Lei nº 472 de 19 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação – PME, pelo Decreto Municipal nº 150, de 22 de Julho de 2021, publicado no D. O. em 05 de abril de 2022, conforme a Lei nº 160 de 28 de outubro de 1999 do Sistema Municipal de Ensino e o artigo 11, inc. I, “c” da Lei nº 707 de 14 de setembro de 2022 da Gestão Democrática, fundamenta suas atividades tendo por base a Declaração Universal dos Direitos Humanos, Constituição Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 – (LDB); Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90 – (ECA); bem como legislações que firmam normas para a Educação no âmbito Federal, Estadual e Municipal de Ensino; comprometidas com a oferta, a qualidade e a garantia do Direito à Educação, sendo espaço democrático e participativo para discutir, propor, acompanhar e avaliar políticas públicas do sistema educacional, especialmente o que está inserido no Plano Municipal de Educação do nosso município.

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES E FINALIDADE

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa - BA tem as seguintes atribuições:

- I. Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;
- II. Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;
- III. Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- IV. Zelar para que as Conferências de Educação do município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- V. Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VI. Acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- VII. Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.

Parágrafo Único: O Fórum Municipal de Educação – FME de Bom Jesus da Lapa/BA tem caráter permanente.



ESTADO DA BAHIA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
BOM JESUS DA LAPA-BA



Art. 2º O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação das políticas educacionais do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e, em especial, o monitoramento e avaliação do PME, tendo como subsídios às secretarias estadual e municipal de educação.

Art. 3º O Fórum é instância consultiva, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora e de acompanhamento das políticas públicas no âmbito da Educação.

Parágrafo Único: As decisões/deliberações do Fórum serão remetidas às Instituições/Órgãos competentes para atendimento aos devidos encaminhamentos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º Constituem objetivos fundamentais do Fórum Municipal de Educação:

- I. Participar do processo de implementação e avaliação da política nacional, estadual e municipal de educação;
- II. Acompanhar e contribuir com a implementação das ações, objetivos, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei nº 472 /2015;
- III. Monitorar e acompanhar o cumprimento da legislação educacional específica, colaborando na sua implementação;
- IV. Acompanhar/fiscalizar a vinculação de recursos no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para garantir a execução das metas do PME;
- V. Organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o desenvolvimento da política educacional;
- VI. Divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições educacionais;
- VII. Fiscalizar e acompanhar a implantação e implementação de Políticas concernentes à educação do campo, educação especial/inclusiva, educação indígena, educação quilombola, bem como políticas relativas à diversidade de gênero, etnia, raça, religião, dentre outros, visando o cumprimento das metas do PME;
- VIII. Monitorar e acompanhar o cumprimento das metas do PME;
- IX. Analisar o Relatório e o Documento do Plano Municipal de Educação fornecido pela Equipe Técnica de Monitoramento do PME;
- X. Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações.

CAPÍTULO III
DAS CATEGORIAS E COMPOSIÇÃO



ESTADO DA BAHIA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
BOM JESUS DA LAPA-BA



Art. 5º O Fórum Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa – BA, composto por membros titulares e respectivos suplentes, representantes de órgãos públicos, entidades, movimento sindical e instituições educacionais, representativos dos segmentos da educação e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal, pode ter em sua composição os seguintes órgãos e entidades:

- I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- V. Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME;
- VI. Representantes da Universidade do Estado da Bahia – UNEB;
- VII. Representantes da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB;
- VIII. Representantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF BAIANO;
- IX. Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos – SINSPUB;
- X. Representantes das Escolas Privadas;
- XI. Representantes do Conselho Tutelar;
- XII. Representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS/FUNDEB;
- XIII. Representantes dos Estudantes de Escolas Públicas;
- XIV. Representantes dos Pais de Estudantes;
- XV. Representantes da Secretaria de Políticas Especiais;
- XVI. Representantes da Equipe Técnica Municipal do Plano Municipal de Educação – PME;
- XVII. Representantes do Núcleo Territorial de Educação – NTE/02;
- XVIII. Representantes do Poder Executivo Municipal;
- XIX. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jesus da Lapa;
- XX. Representantes da Secretaria de Cultura e Turismo;
- XXI. Representantes do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA;
- XXII. Representantes de Associações sem fins lucrativos.

Art. 6º Os representantes das entidades, órgãos públicos ou movimentos, relacionados no art. 5º, indicados para compor o Fórum Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa, denominados neste Regimento Interno como membros titulares e suplentes, serão nomeados por ato específico do/a Secretário/a Municipal de Educação ou Prefeito/a Municipal.

§ 1º Os mandatos dos membros do FME terão a duração de 02 (dois) anos, permitida apenas uma única recondução;

§ 2º Cabe às instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, a escolha dos seus representantes entre os seus pares, preferencialmente por meio de assembleia ou de acordo com



ESTADO DA BAHIA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
BOM JESUS DA LAPA-BA



critérios estabelecidos em âmbito interno;

§ 3º O membro suplente substituirá o seu titular em suas ausências e impedimentos, e quando da vacância assumirá a titularidade completando o mandato;

§ 4º Nos casos de substituição do membro titular e/ou suplente, a instituição, entidade, órgão, movimento social e sindical enviará ofício à Coordenação do FME, comunicando a mudança de sua representação.

Art. 7º A critério da plenária, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de representantes de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando-se:

- I. Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em ao menos um segmento ou setor da sociedade; devendo estar representado e ter atuação em âmbito municipal.
- II. Ter no mínimo de 02(dois) anos de existência e efetiva atuação do órgão, entidade ou movimento.

Parágrafo Único: A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à coordenação, durante o mês Dezembro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios dos incisos I e II dispostos acima.

Art. 8º São direitos e deveres dos membros do FME:

- I. Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II. Zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;
- III. Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;
- IV. Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DA SUA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º O Fórum Municipal de Educação tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Coordenação do FME
- II. Secretaria Executiva
- III. Plenária Ampliada
- IV. Plenária Permanente
- V. Comissões Permanentes
- VI. Grupos de Trabalho – GTs

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
BOM JESUS DA LAPA-BA



Art. 10º Cabe à Coordenação do FME:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
- II. Coordenar as reuniões do FME;
- III. Coordenar todos os trabalhos pertinentes à Conferência Municipal de Educação;
- IV. Monitorar o processo de implantação/implementação, avaliação e revisão do PME vigente e dos planos subsequentes;
- V. Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
- VI. Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;
- VII. Promover debates envolvendo a política educacional atual, deliberada nas Conferências Nacionais de Educação;
- VIII. Articular e mediar a organização das Conferências Municipais de Educação e o acompanhamento do Plano Municipal de Educação;
- IX. Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento;
- X. Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;
- XI. Sistematizar as emendas/propostas aprovadas nas Conferências e elaborar o relatório final;
- XII. Assegurar as condições necessárias para viabilizar as atividades do FME e garantir a realização da Conferência Municipal de Educação;
- XIII. Acompanhar a publicação de decretos e portarias sobre o FME;
- XIV. Tornar públicas as deliberações do FME.

§1º Na ausência do(a) coordenador(a) os trabalhos serão dirigidos pela vice-coordenação;

§2º Na ausência ou impedimento temporário simultâneo do Coordenador(a) e do vice-coordenador(a), os trabalhos serão dirigidos pelo Secretário(a) e na falta dos membros da Coordenação, por um membro mais antigo.

§3º Em caso de renúncia do Coordenador, assumirá o/a vice-coordenador/a. Este deverá convocar no prazo de 30 (trinta) dias a eleição para preenchimento do cargo a fim de completar o mandato em andamento.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11º São atribuições do (a) Secretário (a) Executivo (a) com mandato igual o da Coordenação do FME:

- I. Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias para redigir a escrita da ata;



ESTADO DA BAHIA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
BOM JESUS DA LAPA-BA



- II. Publicizar a ata para avaliação dos membros e posterior aprovação;
- III. Promover apoio técnico administrativo ao FME;
- IV. Integrar a comissão de sistematização das propostas aprovadas nas Conferências Municipais;
- V. Organizar a elaboração e os arquivos das atas do FME;
- VI. Acompanhar a publicação de portarias e decretos relacionados ao FME;
- VII. Tornar pública as deliberações do FME e cuidar dos encaminhamentos necessários.

Parágrafo Único: Caberá o/a coordenador/a eleito/a o encaminhamento do processo de escolha do/a Secretário/a Executivo/a do Fórum Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Educação que tem a incumbência de fazer a nomeação.

DA PLENÁRIA AMPLIADA

Art. 12º A Plenária Ampliada é constituída por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados/as especiais e observadores/as.

§1º Poderão participar da plenária ampliada do FME, como convidados/as especiais, a critério da mesma, personalidades, pesquisadores/as, presidente/as de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organizações, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas três esferas públicas;

§2º Será observador/a com direito a voz e sem direito a voto, qualquer cidadão/cidadã que se fizer presente nas reuniões da plenária ampliada do FME.

Art. 13º A Plenária ampliada se reúne bimestralmente, com o objetivo de discutir e propor ações para a melhoria da qualidade da Educação do Município.

Parágrafo Único: As decisões das reuniões da Plenária Ampliada deverão ser aprovadas por maioria simples e levadas à Plenária Permanente para a sua sistematização, discussão e implementação.

DA PLENÁRIA PERMANENTE

Art. 14º A Plenária Permanente é a instância máxima deliberativa do FME, sendo constituída pelos representantes das instituições/entidades/órgãos/movimentos, podendo contar com convidados/as especiais e observadores/as.

§ 1º A Plenária Permanente é responsável pela operacionalização das sessões e eventos, bem como pelo encaminhamento das deliberações definidas em Plenária Ampliada para implementação, de acordo com sua viabilidade.

§ 2º A Plenária Permanente reunir-se-á, de forma ordinária bimestralmente, ou



ESTADO DA BAHIA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
BOM JESUS DA LAPA-BA



extraordinariamente, quando necessárias, por convocação do/a coordenador/a, ou ainda por requerimento de 1/3 dos seus membros.

§ 3º Na sessão extraordinária a Plenária Permanente, somente deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 4º A convocação para a reunião Plenária Ordinária se dará por meio eletrônico ou ofício e deverá obedecer ao prazo de antecedência de 10 (dez dias) dias e quando for extraordinária será de 02 (dois) dias, sendo incluída a pauta de trabalho.

Art. 15º As reuniões do FME serão instaladas com 1/3 das representações das instituições, entidades, órgãos, movimentos listados no Art. 5º deste Regimento; em dia, e local estabelecidos na convocação.

Parágrafo Único: Não havendo quórum conforme o caput deste artigo na hora estabelecida na convocação, a reunião plenária pode ser instalada por qualquer número de membros, 15 (quinze) minutos depois da hora determinada.

Art. 16º A ausência da representação da instituição/entidade/órgão/ movimento por 02(duas) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa, no decorrer do ano, implicará no seu desligamento, devendo a Coordenação do FME oficializar a instituição/entidade/órgão/movimento o fato.

Parágrafo Único: No caso das faltas justificadas, estas serão apreciadas nas reuniões do Fórum.

Art. 17º Compete à Plenária Permanente:

- I. Observar o cumprimento das normas e determinações registradas pela Plenária Ampliada do Fórum Municipal de Educação;
- II. Encarregar-se da organização e seleção da legislação e jurisprudência relativas às ações do Fórum Municipal de Educação;
- III. Efetuar a revisão técnica dos documentos, publicações e atos;
- IV. Indicar representantes do Fórum para ações pontuais e específicas;
- V. Constituir Comissões de Estudos de temas pertinentes ao Fórum Municipal de Educação;
- VI. Realizar estudos e elaborar propostas para o entendimento de leis e normas pertinentes ao Fórum;
- VII. Exercer outras competências de natureza jurídico educacional que sejam demandadas pelo Fórum Municipal de Educação;
- VIII. Manter o cadastro atualizado de entidades participantes do Fórum Municipal de Educação;
- IX. Resolver casos omissos de natureza administrativa.

DAS COMISSÕES PERMANENTES



ESTADO DA BAHIA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
BOM JESUS DA LAPA-BA



Art. 18º As Comissões Permanentes serão compostas por 03 (três) membros e classificadas em:

- I. Comissão de Mobilização, Comunicação e Articulação
- II. Comissão de Monitoramento e Sistematização

Parágrafo Único: Cada Comissão terá um (uma) Coordenador(a), escolhido(a) por seus pares, que atuará na articulação do grupo, cabendo-lhe a convocação de reuniões mensais e o encaminhamento das atividades.

Art. 19º São atribuições da Comissão de Mobilização, Comunicação e Articulação:

- I. Divulgar nos meios de comunicação, assuntos discutidos no Fórum;
- II. Agendar entrevistas sugeridas no Fórum;
- III. Articular-se com setores envolvidos nos assuntos na pauta de discussões;
- IV. Divulgar informações de interesses relacionados ao Fórum;
- V. Promover debates com as Redes de Ensino e a Sociedade Civil;
- VI. Elaborar materiais de divulgação das ações do FME;
- VII. Gerenciar os canais de comunicação do FME;
- VIII. Buscar os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar a realização do Fórum Municipal de Educação e da Conferência Municipal de Educação;
- IX. Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Municipal de Educação e à Conferência Municipal de Educação;
- X. Planejar e acompanhar a logística necessária para a realização da Conferência Municipal de Educação;
- XI. Acompanhar a publicação de portarias, decretos e/ou outros documentos formais relativos ao FME;
- XII. Avaliar a cooperação técnica e financeira empreendida para a realização do Fórum e a Conferência Municipal de Educação;
- XIII. Articular e acompanhar a construção de pautas com outros Fóruns Municipais e Estadual de Educação da Bahia, mantendo o processo colaborativo, contínuo e mútuo de apoio entre os FME e o FEEBA.

Art. 20º São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

- I. Acompanhar a implementação das deliberações oriundas das Conferências Municipais de Educação;
- II. Monitorar o processo de implementação, avaliação e revisão dos Plano Municipal de Educação – PME;
- III. Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da Política Nacional de Educação, conforme deliberado nas Conferências Nacionais de Educação;
- IV. Acompanhar indicadores educacionais, organizando um observatório para esse fim com participação de outros membros e articulação com as entidades representadas;
- V. Acompanhar indicadores de qualidade da educação básica e superior;



ESTADO DA BAHIA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
BOM JESUS DA LAPA-BA



- VI. Acompanhar indicadores de equidade educacional no município, (considerando renda, etnia, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e os contextos de campo/cidade, dentre outros fatores);
- VII. Articular-se com observatórios de monitoramento de indicadores educacionais organizados em nível nacional, estadual ou municipal;
- VIII. Desenvolver metodologias e estratégias para a organização da Conferência Municipal de Educação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação;
- IX. Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Municipais de Educação;
- X. Promover debates sobre resultados e desafios da Política Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
- XI. Desenvolver e disponibilizar subsídios para acompanhamento da tramitação e implementação do Plano Municipal de Educação;
- XII. Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME;
- XIII. Levantar informações e definir forma, formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FME;
- XIV. Produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;
- XV. Elaborar plano de distribuição das publicações.

Art. 21º A Plenária Permanente do FME, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com indicação de seus respectivos membros.

§ 1º Os GTs terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a provável data de encerramento das suas atividades. Estas obedecerão ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por 60 (sessenta) dias a critério da Coordenação do FME, mediante justificativa da coordenação e avaliação dos resultados alcançados e seus efeitos.

§ 2º Cada GT deverá designar 01 (um) articulador e 01 (um) relator, cabendo ao primeiro a convocação de reuniões do grupo de trabalho e o encaminhamento das atividades, e ao segundo, o registro das atividades do grupo.

Art. 22º Na sua estrutura, o FME terá como suporte a Equipe Técnica Municipal do Plano Municipal de Educação – PME e o Conselho Municipal de Educação para auxiliar na organização, atender urgências e dar apoio administrativo ao seu funcionamento.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES E MANDATO

Art. 23º A coordenação do FME será exercida de forma colegiada, por um/a coordenador/a, e um/a vice-coordenador/a eleito/a entre os pares, titulares representantes das instituições, conforme o Art. 5º:



ESTADO DA BAHIA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
BOM JESUS DA LAPA-BA



§ 1º Na ausência e impedimentos do/a coordenador/a esta função será exercida pelo/a vice-coordenador/a, conforme Art. 23º;

§ 2º Na vacância do/a coordenador/a assumirá esta função o/a vice-coordenador/a, conforme Art. 23º, até a realização de uma nova eleição;

§ 4º O processo de eleição da coordenação do FME será organizado por uma Comissão Eleitoral composta por 03(três) membros da Plenária permanente, regida através de regulamento a ser aprovado na reunião de instituição do processo eleitoral, seguindo as seguintes etapas:

- I. Publicação de Ato de nomeação da Comissão Eleitoral;
- II. Publicação do Regulamento da Eleição;
- III. Publicação de Ato de Homologação das inscrições;
- IV. Orientações para o período de campanha das chapas;
- V. Realização do processo de eleição;
- VI. Homologação dos resultados;
- VII. Posse dos eleitos.

Art. 24º A eleição do/a coordenador/a e vice-coordenador/a será realizada em reunião extraordinária do FME, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e a escolha dos candidatos será por maioria simples (50% + 1) dos membros presentes na reunião, podendo ser por voto secreto ou por aclamação.

§ 1º O quórum mínimo da reunião de eleição do/a coordenador/a e vice-coordenador/a deverá ser de no mínimo 30% das entidades componentes do Fórum;

§ 2º A coordenação terá mandato de dois anos e poderá ser reconduzido apenas por mais um período;

§ 3º No caso de vacância do/a vice-coordenador/a assumirá esta função um membro titular representante das instituições, conforme Art. 5º, até a realização de uma nova eleição.

Art. 25º O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativa e financeiramente vinculados à Secretaria Municipal da Educação e receberão o suporte técnico e administrativo de todas as instituições integrantes do FME, para garantir seu funcionamento.

Art. 26º As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Em não havendo consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros titulares. As situações que serão deliberadas por quórum qualificado são:

- I. Eleição da Coordenação do FME;
- II. Inclusão de novas representações;



ESTADO DA BAHIA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
BOM JESUS DA LAPA-BA



- III. Conferência Municipal de Educação;
- IV. Alteração do Regimento Interno do FME;
- V. Avaliação do Plano Municipal de Educação.

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração do voto.

Art. 27º As reuniões plenárias serão conduzidas pela Coordenação e sempre iniciarão com a verificação do quórum, de acordo com o que estabelece o Art. 15º deste Regimento e seguirá a seguinte ordem:

- I. Leitura da pauta;
- II. Debate e aprovação da pauta;
- III. Informes;
- IV. Ordem do dia;
- V. Assuntos Gerais;
- VI. Aprovação da ata e coleta das assinaturas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 29º O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na reunião.

Art. 30º Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela plenária do FME.

Art. 31º Este Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal de Educação.

Aprovado, por unanimidade, em sessão Plenária do dia 27 de julho de 2023.

Bom Jesus da Lapa/BA, 28 de Agosto de 2023.